

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº. 03 /07

145




EGLÉGIO PLENÁRIO;

Tomamos a liberdade de submeter à apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município que tem como finalidade promover maior compatibilidade entre os programas eleitorais e os programas do Prefeito eleito, valorizando e qualificando o debate eleitoral e o exercício do voto. Permitido que a população de Mogi das Cruzes avalie e acompanhe as ações, obras, programas e serviços realizados pelo Poder Executivo Municipal durante cada mandato do Prefeito Municipal.

Outro desígnio deste projeto é aperfeiçoar a eficiência da gestão pública municipal que trabalharia com indicadores e metas a serem atingidas no final de cada gestão, a exemplo da prática de excelência de grandes organizações públicas e privadas bem sucedidas, permitindo também maior continuidade nas políticas públicas que estariam comprometidos com o cumprimento das metas.

Portanto, essa iniciativa possibilita condições de melhoria da qualidade dos instrumentos de avaliação e acompanhamento das políticas públicas.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 24 de setembro de 2007



ODETE SOUSA
Vereadora-PDT


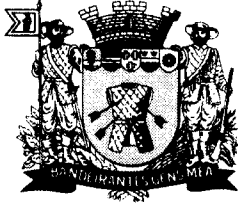
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 25/09/2007


2.º Secretário

CM 1925 25SET/07 13:34



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yagüe Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03 /07 Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei Orgânica do Município o Artigo 104-A com a seguinte redação:

“Art. 104-A - O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa (90) dias após a sua posse, que conterà as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal e Distritos da cidade, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas contidas no Plano Diretor.

§ 1º - O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia e pelo órgão de imprensa oficial no município no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta (30) dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais.

§ 3º - O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.

§ 4º - O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com o Plano Diretor, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

M

Johinho de M...

...m - Dim...

P...

...



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont. da EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº. /07 FLS.02)

§ 5º - Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

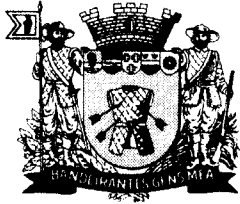
- a) Promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;
- b) Inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
- c) Atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
- d) Promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- e) Promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;
- f) Promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
- g) Universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

§ 6º - Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previsto neste artigo”.

Art. 2º - Ficam acrescentados ao Artigo 124 da Lei Orgânica do Município, os Parágrafos 5º e 6º com as seguintes redações:

“§ 5º - As Leis Orçamentárias a que se refere este artigo deverão incorporar as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas e do Plano Diretor.

Handwritten signatures and initials:
A signature that appears to be "Luis" or similar.
A large signature that appears to be "B" or similar.
A date "20/28" written in the bottom right corner.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont. da EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº. /07 FLS.03)

§ 6 - As diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias dentro do prazo legal definido para a sua apresentação a Câmara Municipal”.

Art. 3º - Fica acrescido às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município o artigo 29 com a seguinte redação:

“Art. 29 - O Prefeito em exercício de mandato deverá apresentar o Programa de Metas correspondente ao período restante de sua gestão dentro do prazo de sessenta (60) dias contados a partir de data de vigência desta emenda à Lei Orgânica”.

Art. 4º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 24 de setembro de 2007

José Carlos de Almeida

ODETE SOUSA
Vereadora-PDT



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

CM 2741 25FEV08 15:16

REQUERIMENTO nº 009 / 2008.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 26 / 02 / 2008

PASTOR ROBERTO
2.º Secretário

REQUEIRO à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a retirada do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 03/2007, para reestudo da matéria.

Plenário “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 25 de fevereiro de 2.008.

ODETE SOUSA
Vereador - PDT